DELIBERAÇÃO AC00 - 2840/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16111/2002/001
PROTOCOLO	: 1475593
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO
ÓRGÃO	: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE	: JOSÉ IVAN DE ALMEIDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE – EXONERAÇÃO – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – NÃO PROVIMENTO.

Verificado que, à época em que foram solicitadas informações sobre o cumprimento da Decisão Simples, a responsabilidade era do recorrente, não há que se falar em reforma do julgado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer e negar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo o Sr. José Ivan de Almeida, mantendo-se inalterados todos os comandos da r. Decisão Simples n. **DS00-SECSES-7/2012.**

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a Decisão Simples n. DS00-SECSES-7/2012, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 16111/2002, que decidiu pela aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, pelo descumprimento da Decisão Simples n. 02/00090/2003, proferida na 5ª sessão ordinária do Tribunal Pleno de 21/3/2012, o Sr. José Ivan de Almeida, Coronel PM RR, interpôs o presente recurso ordinário.

O recorrente pede o conhecimento e provimento do recurso em apreço e sustenta que não possui nenhuma responsabilidade tendo em vista a sua exoneração do comando da Corporação Polícia Militar em 30/6/2006.

Também argumenta que na fl. 77 do processo originário, há um parecer do Ministério Público de Contas que solicita a reabertura da instrução processual devido à falhas processuais, o que em seu ver, o exime de qualquer responsabilidade ou multa.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se na ANA n. 543/2017 (peça 6) pelo improvimento do recurso ordinário. Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-8501/2019 (peça 7) opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso não merece provimento.

Conforme Ofício n. 753/DP-1/PMMS/2003, fls. 71, datado de 24/11/2003, era o recorrente Coronel José Ivan de Almeida o responsável pelo Comandante Geral da PMMS à época em que foram solicitadas informações sobre o cumprimento da Decisão Simples n. 02/00090/2003 desta Corte, que foi contrária ao registro da incorporação de vantagens a Ângelo Pacelli Cipriano Rabelo.

Quanto à eventual falha processual detectada no parecer de fls. 77, e reabertura da instrução processual, tem-se que o referido expediente ministerial não se refere ao presente processo, mas sim ao processo TC/17389/2005.

Portanto, não há nulidade alguma a ser reconhecida.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da ICEAP e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e improvimento** do recurso ordinário, mantendo-se inalterados todos os comandos da r. Decisão Simples n. DS00-SECSES-7/2012, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 16111/2002;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-LBCM
SETAC-MSS/dssm